

PROJETO DE LEI N° 005/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DENOMINAR CRAS MUNICIPAL DEMÉTRIO GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar <u>CRAS</u> <u>MUNICIPAL DEMÉTRIO GOMES DA SILVA</u>

**Art. 2º** - O referido CRAS municipal faz parte do plano municipal de Assitência social e funcionará no centro da cidade para dar fluxo as diversas demandas de atendimento que o serviço oferece na cidade de Picuí-PB.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 31 de março de 2025.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Vereadora -



# **JUSTIFICATIVA**

O CRAS Municipal DEMÉTRIO GOMES DA SILVA é uma homenagem justa a um usuário assídio do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Projeto Vida Ativa, onde semanalmente estava presente com sua esposa Terezinha, participando de todas as atividades há mais de uma década, segundo consta em seu prontuário de atendimento e acompanhamento nos serviços e projetos ao qual participava . O mesmo faleceu no último dia 18 de fevereiro de 2025, deixando esposa, filhos e netos, família esta também muito querida por toda comunidade.

KEILES LUCENA DE MACEDO
- Vereadora -



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2025 AUTORIA: *KEILES LUCENA DE MACEDO* 

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DENOMINAR CRAS MUNICIPAL DEMÉTRIO GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em / de 2025.

### JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

MARIA EDNALVA DANTAS

JEAN CARLOS DA COSTA

- Presidenta - - Relator-

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro



## **RECIBO**

## **DESPACHO**

17/03/2025

JOZELMA CECILIA COSTA DANTAS Presidente A C.C.J.R. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador JEAN CARLOS DA COSTA, relator para

o <b>Projeto de Lei nº 005/2025</b> , de autoria da Vereadora <b>KEILES LUCEN DE MACEDO</b> .
Em de de 2025
MARIA EDNALVA DANTAS - Presidenta -
Nesta data, recebi o <b>Projeto de Lei</b> supra para apresentar parecer.
Em: de de 2025
<b>JEAN CARLOS DA COSTA</b> - Relator -
Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada da <b>Comissão de Constituição, Justiça e Redação</b> .
Em:de de 2025.
1º Secretário –